



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

CÂMARA DE VEREADORES

FREDERICO WESTPHALEN - RS

PROTOCOLO

DATA: 25.09.23  
HORÁRIO: 11H30MIN.

*Hilani*  
ASSINATURA

BÓDER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 114, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

*Altera o Plano Você Pavimenta, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** O Plano Você Pavimenta criado pela Lei Municipal nº 4.925, de 14 de dezembro de 2021, passa a denominar-se Programa Você Pavimenta, destinado para a pavimentação de vias urbanas, estabelecendo as condições e critérios para a sua execução de acordo com esta Lei.

**Parágrafo único.** O Programa Você Pavimenta destina-se, prioritariamente, à pavimentação de vias urbanas locais, assim entendidas as localizadas em áreas de ocupação, predominantemente, residencial e do interesse predominante dos moradores beneficiários.

**Art. 2º.** Entende-se, para os fins desta Lei:

**I** – Pavimentação comunitária: a realização de obras de pavimentação de vias públicas urbanas, sob a forma de parceria entre a Administração Pública Municipal e os interessados diretos;

**II** - Interessados: os proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis fronteiros às vias públicas a serem pavimentadas.

**Art. 3º.** O Programa Você Pavimenta será acionado pelos moradores de cada rua, bairro ou comunidade, salientando que os proprietários dos imóveis localizados defronte às vias e logradouros públicos que desejarem contratar pavimentação, deverão encaminhar requerimento ao Município, observando os seguintes procedimentos:

**I** – Os moradores/requerentes organizar-se-ão entre si, e, através de representantes para apresentar requerimento perante o Poder Executivo Municipal;

**II** – Para a confecção do Termo de Adesão ao Programa Você Pavimenta, relativo à execução de obra de pavimentação da via que atinge suas propriedades, os moradores devem apresentar a organização do pagamento dos custos da obra na proporção de 70% dos custos totais, a serem pagos pelos moradores, sendo que 30% dos custos totais da obra ficará a cargo do Poder Executivo Municipal;

**III** – A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento analisará o requerimento dos moradores perante o Poder Executivo Municipal, para a confecção do Termo de Adesão ao Programa Você Pavimenta, relativo à execução de obra de pavimentação da via que atinge suas propriedades;

**IV** – O Termo de Adesão ao Programa Você Pavimenta será acompanhado do Projeto de Engenharia da Obra, do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, da delimitação da zona beneficiada e de como será realizado o pagamento da quota parte dos moradores/aderentes da obra, bem como, da identificação de participação do Município na obra;

**§ 1º.** O Programa Você Pavimenta consiste na participação direta da comunidade, não somente no que se refere à elaboração das leis orçamentárias, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000, como também na iniciativa em deflagrar tal processo, efetuar a pavimentação, responsabilizar-se pelos seus custos conforme a adesão e fiscalizar em conjunto com o Município o andamento e a execução das obras.

**§ 2º.** Somente será autorizada a licitação/contratação dos serviços nas vias públicas após o pagamento total dos custos de 70% de que foi estipulado e que cabe aos moradores.

*[Handwritten signature]*  
FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

*[Handwritten signature]*  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**§ 3º.** Nos cruzamentos das vias a serem pavimentadas com o programa dessa lei, os encargos serão definidos na mesma proporção do estabelecido no inciso II deste artigo, para a realização da obra de pavimentação.

**§ 4º.** Deverá ser dada prioridade à pavimentação de vias e logradouros públicos que já estejam dotados de redes de drenagem pluvial que se assentem sob o pavimento.

**§ 5º.** O Programa Você Pavimenta poderá ser dividido em etapas fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais áreas, desde que atendidos os requisitos descritos nesta Lei.

**§ 6º.** Em relação aos não aderentes ao programa, cabe aos próprios interessados gerir alternativas para absorção dos custos dos proprietários não interessados, não sendo o Município responsável pela organização dos custos dos moradores.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo Municipal participar com a contrapartida dos seguintes itens:

**I** - Análise e aprovação dos pedidos de adesão ao programa e participação na proporção devida do valor das obras, conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, desta Lei;

**II** – Criação de um Fundo Municipal do Programa Você Pavimenta, com contas separadas por rua, para facilitar o pagamento e o gerenciamento dos valores, até a quitação total do percentual de 70% que corresponde a contrapartida pelos aderentes do programa;

**III** - Elaboração do Projeto de Engenharia, Levantamento Topográfico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, delimitação da área e Cronograma de Execução da obra;

**IV** – Contratação da empresa que irá realizar a obra através de licitação;

**V** - Autorização do início das obras e vistoria das obras;

**VI** - Recebimento das obras.

**Parágrafo único.** Fica o município autorizado a dispensar a cobrança da Contribuição de Melhoria prevista no art. 145, III, da Constituição Federal, e regulada pela Lei Federal nº 5.172, de 1966, Decreto-Lei nº 195/1967 e pela Lei Complementar Municipal nº 4/2018, para os contribuintes aderentes ao Programa Você Pavimenta.

**Art. 5º.** A participação dos moradores interessados consistirá em:

**I** – Assinar o Termo de Adesão ao Programa Você Pavimenta, cujos termos serão submetidos ao exame do Poder Executivo e obedecerão aos termos desta Lei, fixando a data de início e conclusão da obra;

**II** – Arcar com 70% dos valores totais da obra, de forma adiantada, fixando a data de início das obras como data máxima para o pagamento total;

**III** – Fornecer ao Poder Executivo Municipal e à empresa contratada a documentação necessária, observando os requisitos, termos e prazos estipulados nesta Lei ou, ainda, de acordo com aqueles que o Município fixar;

**IV** – Quando convocados, comparecerem perante o Poder Público, através de um representante, para tratar de assuntos relativos à execução do Programa Você Pavimenta;

**V** – O rateio dos custos que compete aos moradores, será de responsabilidade dos mesmos, podendo dispor livremente sobre as quotas e formas de pagamento para obter o montante total de 70% que autoriza a execução da obra, conforme os termos desta Lei.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Parágrafo único.** Os valores totais da obra de pavimentação serão os resultantes do processo licitatório.

**Art. 6º.** Cabe à executora da obra:

**I** - Executar as obras de acordo com as normas técnicas da ABNT e os projetos e especificações determinadas pelo Município;

**II** - Submeter-se à vistoria do Município, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com materiais, ensaios exigidos e recomposição dos serviços porventura executados em desacordo com o projeto de engenharia ou memorial descritivo;

**III** - Responsabilizar-se por indenizações na esfera cível, trabalhista, previdenciária, tributária etc., em razão de prejuízo ocasionado ao patrimônio público e a terceiros, bem como em relação a eventual indenização aos empregados contratados para a execução do serviço;

**IV** - Apresentar cronograma físico dos serviços, sendo que o não cumprimento do prazo estipulado implicará a incidência de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da obra, por dia de atraso;

**§1º.** Os serviços serão executados de acordo com as especificações técnicas da Secretaria de Coordenação e Planejamento e serão por ela vistoriados, ficando a empresa executante sob responsabilidade por defeitos de execução que venham a ser apurados.

**§2º.** Em locais onde serão executados serviços de infraestrutura e pavimentação devem ser executadas calçadas de acordo com a legislação vigente, ressalvadas as hipóteses excepcionais em que não há possibilidade de sua construção ou que já existam.

**Art. 7º.** A extensão mínima de pavimentação na modalidade prevista nesta Lei será de uma face de quadra.

**Art. 8º.** O atendimento dos pedidos será feito segundo a disponibilidade de recursos para aplicação no Programa Você Pavimenta, previstos na lei orçamentária anual.

**Art. 9º.** O início do Programa dar-se-á mediante a publicação, na imprensa oficial do Município, de edital de abertura de prazo para a apresentação do Termo de Adesão de que trata o art. 3º, inciso I, desta Lei.

**Art. 10.** A prioridade de execução, quando forem vários os requerimentos apresentados, será determinada em reunião do conselho do plano diretor, para a qual serão convocados todos os grupos de interessados que atenderam ao edital, com preferência para os projetos que representem continuação de pavimentações existentes e em que todos os proprietários de imóveis fronteiros à área pavimentada participarem do acordo.

**Art. 11.** No caso de, na via pública a ser pavimentada pelo regime do Programa Você Pavimenta, existirem imóveis de propriedade do Município, o custo respectivo, da sua quota parte, será por este assumido, na sua totalidade perante a comissão representativa dos interessados.

**Art. 12.** O Município não responderá, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pelos interessados, sejam eles de que espécie forem.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 13.** O Município poderá auxiliar na medição dos lotes, caso seja necessário.

**Art. 14.** Os loteamentos que não estão finalizados, não se aplicam a presente Lei.

**Art. 15.** No caso de desistência dos moradores/requerentes ou da impossibilidade da execução da obra, os valores pagos referentes aos 70% do custo da obra, serão devolvidos pelos seus valores nominais e conta bancária informada pelo morador/requerente.

**Art. 16.** As metas e prioridades da presente lei, ficam incluídas no Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

**Art. 17.** Nos exercícios subsequentes, os Planos Plurianuais e as Leis de Diretrizes Orçamentárias disporão sobre a execução de programa de pavimentação nos termos desta Lei, definindo os recursos para investimentos destinados ao Programa Você Pavimenta, e os orçamentos anuais estabelecerão as dotações apropriadas.

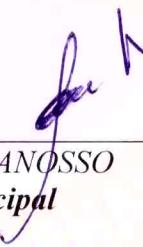
**Art. 18.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11 - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serv. Urbanos  
Unidade 11.01 - Manutenção da Sec. Municipal de Obras, Viação, Serv. Urbanos  
Projeto/Atividade 1021 - Vias Públicas - Urbanas e Rurais  
Elemento - 4490.51.00.00.00.0001 - Obras e Instalações

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.925, de 14 de dezembro de 2021.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALBERTO PANOSO**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**RENATO JOSÉ DALL AGNOL**  
**Sec. Mun. de Coordenação e Planejamento**

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Ofício nº 447/2023 GAB**

Frederico Westphalen/RS, 22 de setembro de 2023.

*Ao Senhor*

**RAUL PAZUCH DA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Frederico Westphalen/RS*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar Vossa Senhoria, oportunidade em que encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera dispositivos e revoga a Lei Municipal nº 4.925, de 14 de dezembro de 2021.

Preliminarmente, salienta-se que as mudanças pretendidas no presente Projeto de Lei visam a alteração de critérios e atualização da Lei Municipal, as quais irão possibilitar a melhor implementação do programa no município de Frederico Westphalen/RS.

O Programa Você Pavimenta, foi aprovado por essa Casa Legislativa, na data de 07 de dezembro de 2021, através do Projeto de Lei nº 089/2021, e se trata de um programa de pavimentação de ruas na cidade, com a participação da comunidade organizada dentro do processo de participação no custeio e acompanhamento do desenvolvimento das vias públicas municipais, envolvendo vários setores da Administração Pública.

Esta contribuição de melhoria adiantada é uma forma de acelerar a pavimentação das ruas, em forma de parceria público privada entre a Administração Municipal e a comunidade. O valor do projeto de cada obra será custeado entre os moradores aderentes ao Programa e o Município.

Objetivamente, as mudanças sugeridas no presente processo legislativo visam a melhoria da execução do projeto e auxiliam no desenvolvimento efetivo do cumprimento das etapas necessárias para atendimento integral da Legislação.

Ao considerar a enorme relevância que tal área trará para a municipalidade, entende-se pela enorme compreensão deste Poder Legislativo, uma vez que, sendo os Edis, fiscais municipais, entenderão a grande importância desta demanda.

Nestas condições, Senhor Presidente, considerando-se as circunstâncias e a natureza do projeto, solicitamos sua tramitação em regime ordinário, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

*JOSÉ ALBERTO PANOSO*  
**Prefeito Municipal**

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)